



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.746 de 04 de dezembro de 2014.**

Autoria: Poder Executivo

*"Institui os Concursos "Sou Professor e faço a diferença" e "Sou gestor e faço a diferença", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos os Concursos anuais **"Sou professor e faço a diferença"** e **"Sou gestor e faço a diferença"**, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO.

**Art. 2º.** Os concursos de que tratam esta lei terão como objetivo valorizar e premiar práticas pedagógicas exitosas, desenvolvidas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que proporcionem melhorias na aprendizagem dos alunos, bem como resultados eficazes no direcionamento do Plano Gestor.

**Parágrafo único.** Para efeitos do *caput* deste artigo, serão premiados os candidatos que se destacarem no exercício de suas atribuições, assim considerados:

I – professores regentes que desenvolvem projetos em sala de aula e/ou atividades extraclasse que contribuam significativamente para uma aprendizagem eficaz e sólida;

II – gestores (diretor e supervisor) que norteiam sua prática a partir do Plano Gestor, tendo por intuito traçar o perfil da Unidade Escolar, atribuindo a ela identidade e intenções, gerenciando ações internas em consonância, também, com o Projeto Político Pedagógico.

**Art. 3º.** Poderão participar do Concurso "Sou professor e faço a diferença" os professores das turmas de ensino infantil, fundamental e da educação especial das escolas municipais de Luziânia.

**Art. 4º.** Poderão participar do Concurso "Sou gestor e faço a diferença" todos os diretores e supervisores, em conjunto, da rede municipal de ensino de Luziânia.

**Art. 5º.** Os candidatos deverão apresentar um trabalho por escrito, que comprove melhores resultados na vida do educando, levando em consideração os fatores:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

acadêmico, familiar, social e cultural, e o desenvolvimento de práticas que resultem no crescimento da Unidade Escolar.

§ 1º. O trabalho mencionado no *caput* deste artigo deverá ser: para os professores a apresentação de projeto pedagógico desenvolvido durante o ano letivo em curso; para o grupo gestor (diretor e supervisor) o trabalho será o Plano Gestor.

§ 2º. Caberá ao Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino selecionar um projeto de cada modalidade (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Especial) e encaminhar juntamente com o Plano Gestor ao Conselho Municipal de Educação, sendo este responsável em enviar os Planos/Projetos à Comissão Técnica Avaliadora.

§ 3º. Caso o representante do segmento de Professor do Conselho Escolar tenha interesse em concorrer ao prêmio, o mesmo deverá ser substituído por outro que não esteja participando do Concurso.

**Art. 6º.** A Comissão Técnica Avaliadora, designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 07 (sete) membros, será responsável por analisar os Projetos Pedagógicos e os Planos Gestores, sendo assim constituída:

- I – um representante da Universidade Estadual de Goiás – UEG;
- II – um representante do Instituto Federal de Goiás – IFG;
- III – um representante da Subsecretaria Regional de Educação de Luziânia – SRE;
- IV – um representante do Instituto Euvaldo Lodi – IEL;
- V – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI – um representante de Unidade de Ensino Privado;
- VII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo único.** A Comissão Técnica Avaliadora elegerá seu presidente mediante votação entre seus membros.

**Art. 7º.** A Comissão Técnica Avaliadora analisará criteriosamente todos os trabalhos apresentados e escolherá 03 (três) Projetos Pedagógicos de cada modalidade (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Especial) e 03 (três) Planos Gestores.

**Parágrafo único.** Os trabalhos escolhidos pela Comissão Técnica Avaliadora serão submetidos à votação pela internet, por meio do sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, para efeitos de classificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**Art. 8º.** Serão premiados 03 (três) professores de cada modalidade (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Especial) e 03 (três) grupos gestores (diretor e supervisor) conforme classificação obtida na votação eletrônica (1º, 2º e 3º lugares), sendo as seguintes premiações: valor em dinheiro a ser estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo e placa de honra ao mérito.

**§ 1º.** Serão premiados no total 09 (nove) professores e 03 (três) grupos gestores (diretor e supervisor).

**§ 2º.** A premiação do grupo gestor deverá ser partilhada igualmente entre os membros que compõem o grupo e cada um receberá uma placa de honra ao mérito.

**Art. 9º.** A premiação dos presentes concursos ocorrerão anualmente no mês de dezembro, cabendo à Secretaria Municipal de Educação regulamentar as datas e prazos referentes à apresentação, avaliação e premiação dos Projetos Pedagógicos e Planos Gestores, conforme calendário próprio.

**Art. 10.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os concursos de que trata esta lei e nomear os membros da Comissão Técnica Avaliadora.

**Art. 11.** As despesas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no ano antecedente ou com parcerias, ficando autorizado o Executivo Municipal a suplementar o orçamento do ano anterior ao Concurso, para o cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2014.**

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS – 1ª Secretária**

**MARCELO SOARES DE QUEIROZ – 2º Secretário**